



# Diário Oficial

## do Município de Limoeiro do Norte-CE DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO III - Nº 537, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

### SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal para Assuntos do  
Gabinete do Prefeito (SEGAPRE)

#### LEIS

LEI N.º 2.115, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

*Autoriza do Chefe do Poder Executivo Municipal a doar o imóvel que indica.*

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto Missão SER, de CNPJ n.º 31.727.850/0001-10, com sede na Travessa Joaquim Lopes dos Santos, n.º 427, Bairro Luís Alves de Freitas, o imóvel assim descrito: “terreno urbano, localizado no Bairro Luís Alves de Freitas, nesta cidade de Limoeiro do Norte, apresentando a área de 2.699,40m<sup>2</sup> e uma área construída de 516,75m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e medições: partindo do ponto P1 (coordenadas UTM 0599891,30/9432572,10), no sentido norte, mede 63,53 metros até o ponto P2 (0599921,61/9432628,47), deste, rumo oeste, mede 47,89 metros até o ponto P3 (0599879,14/9432650,99), deste, rumo sul, mede 30,53 metros até o ponto P4 (0599863,23/9432625,07), deste, rumo sul, mede 43,74 metros até o ponto P5 (0599871,60/9432582,53), deste, rumo leste, mede 22,36 metros até o ponto P1, fechando-se o polígono. Limita-se ao sul, com o Rio Jaguaribe; ao norte, com a Rua Joaquim Lopes dos Santos; ao oeste, com o Rio Jaguaribe; e, ao leste, com a Travessa Joaquim Lopes dos Santos.”

**Art. 2º.** O imóvel citado no artigo anterior se destina à nova sede do Instituto Missão SER, cuja missão é apoiar e desenvolver ações para defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano.

**Parágrafo único.** A utilização do imóvel deverá obedecer exclusivamente ao descrito no caput deste artigo, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público Municipal a qualquer tempo.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 24 de junho de 2019.

*José Maria Lucena*

\*\*\* \*\*

LEI N.º 2.116, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

*Institui o “Programa Fila Zero” no atendimento das pessoas diagnosticadas com câncer no Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.*

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele

sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o “Programa Fila Zero” no atendimento de pessoas diagnosticadas com câncer nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Limoeiro do Norte-CE.

**Parágrafo único.** O “Programa Fila Zero” consiste na obrigatoriedade das Unidades Básicas de Saúde do Município de Limoeiro do Norte-CE em priorizar o atendimento aos pacientes diagnosticados com a doença citada no caput deste artigo, instituindo o agendamento de consultas ou exames no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o encaminhamento médico.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 24 de junho de 2019.

*José Maria Lucena*

\*\*\* \*\*

LEI N.º 2.117, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências.*

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** O Orçamento do Município de Limoeiro do Norte, para o exercício de 2020, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidos nesta lei, compreendendo:

- I. as metas fiscais;
- II. as prioridades da administração municipal;
- III. a estrutura dos orçamentos;
- IV. as diretrizes para a elaboração do orçamento do município;
- V. as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI. as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII. as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII. as disposições gerais.

#### I - DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º -** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria n.º 389, de 14 de junho de 2018-STN.



**José Maria Lucena,**  
Prefeito.

**João Dilmar da Silva,**  
Vice-Prefeito.

**Juliana de Holanda Lucena,**  
Secretária Municipal para Assuntos do  
Gabinete do Prefeito.

**Antônio Jerrivan Filho,**  
Secretário Municipal de Gestão,  
Finanças, Orçamentos e Planejamento.

**Deolino Júnior Ibiapina**  
Secretário Municipal de Saúde.

**Maria de Fátima de Holanda dos Santos,**  
Secretária Municipal de Educação Básica.

**Maria Arivan de Holanda Lucena,**  
Secretária Municipal de Assistência Social e  
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Ado-  
lescentes e Pessoas com Deficiência.

**Francisco Valdo Freitas de Lemos,**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e  
Serviços Públicos (respondendo).

**Davi Alves de Lima,**  
Secretário Municipal de Cultura, Desportos  
e Juventude.

**Éderson Cleyton da Costa Castro,**  
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,  
Empreendedorismo, Turismo, Recursos Hídricos e  
Energéticos e Meio Ambiente.

**Alane de Holanda Nunes Maia,**  
Secretária Municipal de Urbanismo

**Eriano Marcos Araújo da Costa,**  
Procurador Geral do Município.

**Francisco Valdo Freitas de Lemos,**  
Superintendente do Serviço Autônomo  
de Água e Esgoto (SAAE).

**Karísia Maria Lima de Oliveira,**  
Superintendente do Instituto Municipal de  
Meio Ambiente (IMMAB).

**Composição, Produção e Edição**  
**Daniel da Silva Freitas,**  
Assessor de Tecnologia da Informação.



**Diário Oficial do Município de**  
**Limoeiro do Norte**

End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro  
Limoeiro do Norte - Ceará

Fone: (88) 2142-0880

Email: diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA N.º 389, de 14 de junho de 2018-STN (9ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2019).

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, são os seguintes:

**01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.**

**01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.**

**02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS**

**02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.**

**02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.**

**02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.**

**02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.**

**02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.**

**02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.**

**02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

**Parágrafo único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

**RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020 deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

**METAS ANUAIS**

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º do art. 4º da Lei de Complementar n.º 101/2000, o Demonstrativo 1 - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de referência 2020 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria n.º 389/2018 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB” são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria n.º 389/2018, as METAS ANUAIS DA LDO 2020 passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido, no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**Parágrafo único.** Em cumprimento ao estabelecido na Portaria n.º 389/2018, as METAS ANUAIS DA LDO 2020 passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Ceará

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 9º** - De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverá estar instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 10** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo único.** O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 11** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinados por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 12** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

**§ 1º** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido etc.

**§ 2º** - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**Art. 13** - O Art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo único** - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

**Art. 14** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo único** - De conformidade com a Portaria n.º 389/2018-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.**

**Art. 15** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Art. 16** - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**§ 1º** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**§ 2º** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros, menos Restos a Pagar Processados, donde resultará a Dívida Consolidada Líquida, que, somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**§ 3º** - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal obedeceram às determinações da Portaria STN n.º 495/2017 e ao modelo de relatório da Portaria STN n.º 389/2018.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**Art. 17** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

## **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 18** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidos nesta lei.

**§ 1º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 19** - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e

Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 20** - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, dobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 21** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964 conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

#### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 22** - O Orçamento para o exercício de 2020 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º; 4º I, “a”; e 48, da LRF).

**Art. 23** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Art. 24** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I. projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II. obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. dotação para combustíveis, obras, serviços públicos discricionários; e
- IV. dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 25** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2019 (art. 4º, § 2º, da LRF).

**Art. 26** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º, da LRF).

**Parágrafo único** - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

**Art. 27** - O Orçamento para o exercício de 2020 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% (trinta por cento) do total do orçamento de cada entidade, para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III, da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendi-

mento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º, e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, “b”, da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 28** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

**Art. 29** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 30** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I, da LRF).

**Art. 31** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V, e art. 14, I, da LRF).

**Art. 32** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, “f”, e 26 da LRF).

**Parágrafo único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal).

**Art. 33** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, incisos I e II, da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º, da LRF).

**Art. 34** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 35** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 36** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

**Art. 37** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, à dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de

recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderão ser feitos por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por ato do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI, da Constituição Federal).

**Art. 38** - Durante a execução orçamentária de 2019, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I, da Constituição Federal).

**Art. 39** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º, da LRF.

**Parágrafo único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e”, da LRF).

**Art. 40** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2020, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, “e”, da LRF).

#### V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 41** - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts. 30, 31 e 32).

**Art. 42** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º da LRF).

**Art. 43** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

#### VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 44** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão, em 2020, criar cargos e funções, alterar e/ou aperfeiçoar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal).

**Parágrafo único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

**Art. 45** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em 2020, de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 5%, observado o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

**Art. 46** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III, da LRF (art. 22, parágrafo único, V, da LRF).

**Art. 47** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º, da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano

de Cargos da Administração Municipal, ou ainda atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

#### VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 48** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária no escopo de estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 49** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º, da LRF).

**Art. 50** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º, da LRF).

#### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 51** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Constituição do Estado do Ceará, que a apreciará e a devolverá para sanção dentro do prazo constitucional.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

**§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar mensalmente 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 52** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar as Transferências Financeiras – Duodécimo ao Poder Legislativo, através de Decreto, com o fito de atender às normas estatuídas na Emenda Constitucional nº 28, de 23 de setembro de 2009.

**Art. 53** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

**Art. 54** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

**Art. 55** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos e entidades da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 24 de junho de 2019.

*José Maria Lucena*

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	105.006.126,06	123.040.942,83	113.064.000,00	118.717.200,00	124.653.060,00	130.885.713,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.380.270,75	9.484.282,63	7.908.000,00	8.303.400,00	8.718.570,00	9.154.498,50
CONTRIBUIÇÕES	3.248.829,31	3.370.237,80	2.900.000,00	3.045.000,00	3.197.250,00	3.357.112,50
RECEITA PATRIMONIAL	595.709,19	393.922,24	646.600,00	678.930,00	712.876,50	748.520,33
RECEITA DE SERVIÇOS	9.378.846,62	10.762.727,41	10.570.000,00	11.098.500,00	11.653.425,00	12.236.096,25
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	92.019.150,87	98.548.559,75	100.068.000,00	105.071.400,00	110.324.970,00	115.841.218,50
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.136.711,21	9.879.339,04	392.000,00	411.600,00	432.180,00	453.789,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.153.300,00	7.600.408,18	3.650.000,00	3.832.500,00	4.024.125,00	4.225.331,25
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.153.300,00	7.600.408,18	3.540.000,00	3.717.000,00	3.902.850,00	4.097.992,50
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	178,30	586.000,00	615.300,00	646.065,00	678.368,25
SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	178,30	586.000,00	615.300,00	646.065,00	678.368,25
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-8.753.391,89	-9.398.126,04	-9.420.600,00	-9.891.630,00	-10.386.211,50	-10.905.522,08
<b>Total</b>	<b>106.159.426,06</b>	<b>130.641.529,31</b>	<b>117.300.000,00</b>	<b>123.165.000,00</b>	<b>129.323.250,00</b>	<b>135.789.412,50</b>

Limoeiro do Norte-CE, 27 de Março de 2019

José Maria de Oliveira Lucena,  
Prefeito

ASCONJ - Asses. Contábil SS  
Contador CRC nº 629/O-3

Antônio Ferrivan Filho  
Secretário Municipal

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

teste

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>101.088.170,54</b>	<b>115.519.490,93</b>	<b>110.549.600,00</b>	<b>116.077.080,00</b>	<b>121.880.934,00</b>	<b>127.974.980,70</b>
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>58.124.976,82</b>	<b>59.593.038,30</b>	<b>57.033.286,44</b>	<b>59.884.950,76</b>	<b>62.879.198,30</b>	<b>66.023.158,22</b>
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	58.124.976,82	59.593.038,30	57.033.286,44	59.884.950,76	62.879.198,30	66.023.158,22
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.050,00</b>	<b>1.102,50</b>	<b>1.157,62</b>
Aplicações Diretas	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,62
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>42.963.193,72</b>	<b>55.926.452,63</b>	<b>53.515.313,56</b>	<b>56.191.079,24</b>	<b>59.000.633,20</b>	<b>61.950.664,86</b>
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	42.963.193,72	55.926.452,63	53.515.313,56	56.191.079,24	59.000.633,20	61.950.664,86
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA DE CAPITAL ( II )</b>	<b>5.658.182,12</b>	<b>7.784.588,79</b>	<b>6.163.900,00</b>	<b>6.472.095,00</b>	<b>6.795.699,75</b>	<b>7.135.484,74</b>
<b>Investimentos</b>	<b>2.547.200,82</b>	<b>5.903.360,64</b>	<b>5.581.900,00</b>	<b>5.860.995,00</b>	<b>6.154.044,75</b>	<b>6.461.746,99</b>
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	2.547.200,82	5.903.360,64	5.581.900,00	5.860.995,00	6.154.044,75	6.461.746,99
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>0,00</b>	<b>789.600,80</b>	<b>72.000,00</b>	<b>75.600,00</b>	<b>79.380,00</b>	<b>83.349,00</b>
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	789.600,80	72.000,00	75.600,00	79.380,00	83.349,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>3.110.981,30</b>	<b>1.091.627,35</b>	<b>510.000,00</b>	<b>535.500,00</b>	<b>562.275,00</b>	<b>590.388,75</b>
Aplicações Diretas	3.110.981,30	1.091.627,35	510.000,00	535.500,00	562.275,00	590.388,75
<b>RESERVA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>586.500,00</b>	<b>615.825,00</b>	<b>646.616,25</b>	<b>678.947,06</b>

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**

teste

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(RS)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>Total</b>	<b>106.746.352,66</b>	<b>123.304.079,72</b>	<b>117.300.000,00</b>	<b>123.165.000,00</b>	<b>129.323.250,00</b>	<b>135.789.412,50</b>

Limoeiro do Norte-CE, 27 de Março de 2019

José Maria de Oliveira Lucena,  
Prefeito

ASCONJ - Asses. Contábil SS  
Contador CRC nº 629/O-3

Antônio Jerrivan Filho  
Secretário Municipal

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(RS)

RECEITAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA					
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>105.006.126,06</b>	<b>123.041.121,13</b>	<b>113.650.000,00</b>	<b>119.332.500,00</b>	<b>125.299.125,00</b>	<b>131.564.081,25</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.380.270,75	9.484.282,63	7.908.000,00	8.303.400,00	8.718.570,00	9.154.498,50
Contribuições	3.248.829,31	3.370.237,80	2.900.000,00	3.045.000,00	3.197.250,00	3.357.112,50
Receita Patrimonial	595.709,19	393.922,24	646.600,00	678.930,00	712.876,50	748.520,33
Aplicações Financeiras ( II )	595.709,19	393.922,24	646.600,00	678.930,00	712.876,50	748.520,32
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	9.378.846,62	10.762.727,41	10.570.000,00	11.098.500,00	11.653.425,00	12.236.096,25
Transferências Correntes	83.265.758,98	89.150.433,71	90.647.400,00	95.179.770,00	99.938.758,50	104.935.696,42
Outras Receitas Correntes	1.136.711,21	9.879.339,04	392.000,00	411.600,00	432.180,00	453.789,00
Outras Receitas Financeiras ( III )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.136.711,21	9.879.339,04	392.000,00	411.600,00	432.180,00	453.789,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( IV ) = ( I - III )</b>	<b>104.410.416,87</b>	<b>122.647.198,89</b>	<b>113.003.400,00</b>	<b>118.653.570,00</b>	<b>124.586.248,50</b>	<b>130.815.560,93</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( V )</b>	<b>1.153.300,00</b>	<b>7.600.408,18</b>	<b>3.650.000,00</b>	<b>3.832.500,00</b>	<b>4.024.125,00</b>	<b>4.225.331,25</b>
Operações de Crédito ( VI )	0,00	0,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25
Alienação de Bens	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
Alienação de Bens Móveis ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis ( VIII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos ( IX )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.153.300,00	7.600.408,18	3.540.000,00	3.717.000,00	3.902.850,00	4.097.992,50
Outras Receitas de Capital ( X )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XI ) = ( V - VI - VII - IX - X )</b>	<b>1.153.300,00</b>	<b>7.600.408,18</b>	<b>3.600.000,00</b>	<b>3.780.000,00</b>	<b>3.969.000,00</b>	<b>4.167.450,00</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL ( XII ) = ( IV + XI )</b>	<b>105.563.716,87</b>	<b>130.247.607,07</b>	<b>116.603.400,00</b>	<b>122.433.570,00</b>	<b>128.555.248,50</b>	<b>134.983.010,93</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA					
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>DESPESAS CORRENTES ( XIII )</b>	<b>101.088.170,54</b>	<b>115.519.490,93</b>	<b>110.549.600,00</b>	<b>116.077.080,00</b>	<b>121.880.934,00</b>	<b>127.974.980,70</b>
Pessoal e Encargos Sociais	58.124.976,82	59.593.038,30	57.033.286,44	59.884.950,76	62.879.198,30	66.023.158,22
Juros e Encargos da Dívida ( XIV )	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,62
Outras Despesas Correntes	42.963.193,72	55.926.452,63	53.515.313,56	56.191.079,24	59.000.633,20	61.950.664,86
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>	<b>101.088.170,54</b>	<b>115.519.490,93</b>	<b>110.548.600,00</b>	<b>116.076.030,00</b>	<b>121.879.831,50</b>	<b>127.973.823,08</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XVI )</b>	<b>5.658.182,12</b>	<b>7.784.588,79</b>	<b>6.163.900,00</b>	<b>6.472.095,00</b>	<b>6.795.699,75</b>	<b>7.135.484,74</b>
Investimentos	2.547.200,82	5.903.360,64	5.581.900,00	5.860.995,00	6.154.044,75	6.461.746,99
Inversões Financeiras	0,00	789.600,80	72.000,00	75.600,00	79.380,00	83.349,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos ( XVII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ ( XVIII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito ( XIX )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XX )	3.110.981,30	1.091.627,35	510.000,00	535.500,00	562.275,00	590.388,75
<b>DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XXI ) = ( XVI - XVII - XVIII - XIX - XX )</b>	<b>2.547.200,82</b>	<b>6.692.961,44</b>	<b>5.653.900,00</b>	<b>5.936.595,00</b>	<b>6.233.424,75</b>	<b>6.545.095,99</b>
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( XXII )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>586.500,00</b>	<b>615.825,00</b>	<b>646.616,25</b>	<b>678.947,06</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL ( XXIII ) = ( XV + XXI + XXII )</b>	<b>103.635.371,36</b>	<b>122.212.452,37</b>	<b>116.789.000,00</b>	<b>122.628.450,00</b>	<b>128.759.872,50</b>	<b>135.197.866,13</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da linha ( XXIV ) = ( XII - XXIII )</b>	<b>1.928.345,51</b>	<b>8.035.154,70</b>	<b>-185.600,00</b>	<b>-194.880,00</b>	<b>-204.624,00</b>	<b>-214.855,20</b>

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	ABAIXO DA LINHA					
	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( XXVIII )	72.327.843,70	79.154.807,10	69.000.000,00	67.000.000,00	65.000.000,00	63.000.000,00
DEDUÇÕES ( XXIX )	5.201.268,83	-7.913.904,94	1.000.000,00	7.000.000,00	13.000.000,00	19.000.000,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.201.268,83	23.806.369,70	26.000.000,00	27.000.000,00	28.000.000,00	29.000.000,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	16,61	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar ( XXX )	0,00	31.720.291,25	25.000.000,00	20.000.000,00	15.000.000,00	10.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( XXXI ) = ( XXVIII - XXIX )	67.126.574,87	87.068.712,04	68.000.000,00	60.000.000,00	52.000.000,00	44.000.000,00
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb)	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	-4.047.565,48	-19.942.137,17	19.068.712,04	8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00

a\* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2016(R\$63.079.009,39)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = ( XXXIII ) = ( XXXd - XXXe )	5.000.000,00
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES ( IX )	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC ( XXXIV ) = ( XXXI )	60.000.000,00
VARIAÇÃO CAMBIAL ( XXXV )	0,00
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC ( XXXVI )	0,00
RESULTADO DO BACEM ( XXXVII )	0,00
OUTROS AJUSTES ( XXXVIII )	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha ( XXXIX ) = ( XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII )	63.000.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha ( XL ) = XXXIX )	63.000.000,00

Limoeiro do Norte-CE, 27 de Março de 2019

José Maria de Oliveira Lucena,  
Prefeito

ASCONJ - Asses. Contábil SS  
Contador CRC nº 629/O-3

Antônio Jervan Filho  
Secretário Municipal

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	41.862.478,25	72.327.843,70	79.154.807,10	69.000.000,00	67.000.000,00	65.000.000,00	63.000.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	41.862.478,25	72.327.843,70	79.154.807,10	69.000.000,00	67.000.000,00	65.000.000,00	63.000.000,00
DEDUÇÕES ( II )	-21.216.531,14	5.201.268,83	-7.913.904,94	1.000.000,00	7.000.000,00	13.000.000,00	19.000.000,00
Ativo Disponível	5.870.160,61	5.201.268,83	23.806.369,70	26.000.000,00	27.000.000,00	28.000.000,00	29.000.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	16,61	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	27.086.691,75	0,00	31.720.291,25	25.000.000,00	20.000.000,00	15.000.000,00	10.000.000,00
Dívida Consolidada Líquida	63.079.009,39	67.126.574,87	87.068.712,04	68.000.000,00	60.000.000,00	52.000.000,00	44.000.000,00

Limoeiro do Norte-CE, 27 de Março de 2019

José Maria de Oliveira Lucena,  
Prefeito

ASCONJ - Asses. Contábil SS  
Contador CRC nº 629/O-3

Antônio Jervan Filho  
Secretário Municipal



**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**  
 ESTADO DO CEARÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
 2020

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2020	Providência	2020
1 Demandas Judiciais	200.000,00		200.000,00
Demandas Trabalhistas	200.000,00	Cred. Adic. por: anulação de dotação orçamentária.	200.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2020	Providência	2020
7 Frustração de Arrecadação	2.000.000,00	Limitação de empenho.	2.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.000.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.200.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.200.000,00</b>

Limoeiro do Norte-CE, 27 de Março de 2019

José Maria de Oliveira Lucena,  
 Prefeito

ASCONJ - Asses. Contábil SS  
 Contador CRC nº 629/O-3

Antônio Jerrivan Filho  
 Secretário Municipal

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**

ESTADO DO CEARÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Demonstrativo I - Metas Anuais  
 2020

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	123.165.000,0	118.427.884,6	0,083	0,629	129.323.250,00	119.854.726,6	0,085	0,635	135.789.412,5	121.240.546,8	0,087	0,641
Receitas Primárias ( I )	122.433.570,0	117.724.586,5	0,082	0,625	128.555.248,50	119.142.955,0	0,084	0,631	134.983.010,9	120.520.545,4	0,086	0,637
Despesa Total	123.165.000,0	118.427.884,6	0,083	0,629	129.323.250,00	119.854.726,6	0,085	0,635	135.789.412,5	121.240.546,8	0,087	0,641
Despesas Primárias ( II )	122.628.450,0	117.911.971,1	0,082	0,626	128.759.872,50	119.332.597,3	0,084	0,632	135.197.866,1	120.712.380,4	0,086	0,638
Resultado Primário (III)=(I-II)	-194.880,00	-187.384,62	0,000	-0,001	-204.624,00	-189.642,26	0,000	-0,001	-214.855,20	-191.835,00	0,000	-0,001
Resultado Nominal	8.000.000,00	7.692.307,69	0,005	0,041	8.000.000,00	7.414.272,47	0,005	0,039	8.000.000,00	7.142.857,14	0,005	0,038
Dívida Pública Consolidada	67.000.000,00	64.423.076,92	0,045	0,342	65.000.000,00	60.240.963,86	0,043	0,319	63.000.000,00	56.250.000,00	0,040	0,297
Dívida Consolidada Líquida	60.000.000,00	57.692.307,69	0,040	0,306	52.000.000,00	48.192.771,08	0,034	0,255	44.000.000,00	39.285.714,29	0,028	0,208
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,80	3,85	3,85
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,00	3,75	3,80
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	148.996.000.000,00	152.721.000.000,00	156.539.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	19.589.000.000,00	20.377.000.000,00	21.192.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,04000	Valor Corrente / 1,07900	Valor Corrente / 1,12000

Limoeiro do Norte-CE, 27 de Março de 2019

José Maria de Oliveira Lucena,  
 Prefeito

ASCONJ - Asses. Contábil SS  
 Contador CRC nº 629/O-3

Antônio Jerrivan Filho  
 Secretário Municipal

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**

ESTADO DO CEARA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
 2020

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2018 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	115.000.000,0	0,081	0,647	130.641.529,	0,092	0,712	15.641.529,31	13,60
Receitas Primárias ( I )	114.305.000,0	0,081	0,643	130.247.607,	0,092	0,710	15.942.607,07	13,94
Despesa Total	114.990.000,0	0,081	0,647	123.304.079,	0,087	0,672	8.314.079,72	7,23
Despesas Primárias ( II )	123.304.079,7	0,087	0,694	122.212.452,	0,086	0,666	-1.091.627,35	-0,88
Resultado Primário ( III )=( I - II )	-8.999.079,72	-	-0,051	8.035.154,70	0,006	0,044	17.034.234,42	-189,28
Resultado Nominal	2.300.000,00	0,002	0,013	-	-	-0,109	-22.242.137,17	-967,04
Dívida Pública Consolidada	71.000.000,00	0,050	0,399	79.154.807,10	0,056	0,432	8.154.807,10	11,48
Dívida Consolidada Líquida	46.000.000,00	0,032	0,259	87.068.712,04	0,061	0,475	41.068.712,04	89,27

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2018	141.720.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2018	141.720.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2018	17.779.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2018	18.340.000.000,00

Limoeiro do Norte-CE, 27 de Março de 2019

José Maria de Oliveira Lucena,  
 Prefeito

ASCONJ - Asses. Contábil SS  
 Contador CRC nº 629/O-3

Antônio Jervan Filho  
 Secretário Municipal

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
2020

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	106.159.426,06	130.641.529,31	23,1	117.300.000,00	-10,2	123.165.000,00	5,0	129.323.250,00	5,0	135.789.412,50	5,0	
Receitas Primárias ( I )	105.563.716,87	130.247.607,07	23,4	116.603.400,00	-10,5	122.433.570,00	5,0	128.555.248,50	5,0	134.983.010,93	5,0	
Despesa Total	106.746.352,66	123.304.079,72	15,5	117.300.000,00	-4,9	123.165.000,00	5,0	129.323.250,00	5,0	135.789.412,50	5,0	
Despesas Primárias ( II )	103.635.371,36	122.212.452,37	17,9	116.789.000,00	-4,4	122.628.450,00	5,0	128.759.872,50	5,0	135.197.866,13	5,0	
Resultado Primário ( III )=( I - II )	1.928.345,51	8.035.154,70	316,7	-185.600,00	-102,3	-194.880,00	5,0	-204.624,00	0,0	-214.855,20	0,0	
Resultado Nominal	-4.047.565,48	-19.942.137,17	392,7	19.068.712,04	-195,6	8.000.000,00	-58,0	8.000.000,00	0,0	8.000.000,00	0,0	
Dívida Pública Consolidada	72.327.843,70	79.154.807,10	9,4	69.000.000,00	-12,8	67.000.000,00	-2,9	65.000.000,00	-3,0	63.000.000,00	-3,1	
Dívida Consolidada Líquida	67.126.574,87	67.068.712,04	29,7	68.000.000,00	-21,9	60.000.000,00	-11,8	52.000.000,00	-13,3	44.000.000,00	-15,4	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	114.568.314,20	135.893.318,79	18,6	117.300.000,00	-13,7	118.427.884,62	1,0	119.854.726,60	1,2	121.240.546,88	1,2	
Receitas Primárias ( I )	113.925.418,88	135.483.560,87	18,9	116.603.400,00	-13,9	117.724.586,54	1,0	119.142.955,05	1,2	120.520.545,47	1,2	
Despesa Total	115.201.731,25	128.260.903,72	11,3	117.300.000,00	-8,6	118.427.884,62	1,0	119.854.726,60	1,2	121.240.546,88	1,2	
Despesas Primárias ( II )	111.844.329,13	127.125.392,96	13,7	116.789.000,00	-8,1	117.911.971,15	1,0	119.332.597,31	1,2	120.712.380,47	1,2	
Resultado Primário ( III )=( I - II )	2.081.089,76	8.358.167,92	301,6	-185.600,00	-102,2	-187.384,62	0,0	-189.642,26	0,0	-191.835,00	0,0	
Resultado Nominal	-4.368.173,14	-20.743.811,08	374,9	19.068.712,04	-191,9	7.692.307,69	-59,7	7.414.272,47	-3,6	7.142.857,14	-3,7	
Dívida Pública Consolidada	78.056.932,20	82.336.830,35	5,5	69.000.000,00	-16,2	64.423.076,92	-6,6	60.240.963,86	-6,5	56.250.000,00	-6,6	
Dívida Consolidada Líquida	72.443.670,87	67.068.712,04	25,0	68.000.000,00	-24,9	57.692.307,69	-15,2	48.192.771,08	-16,5	39.285.714,29	-18,5	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2017	2018	2019	2020*	2021*	2022*
2,95	3,75	4,02	4,00	3,75	3,80
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,07921	Valor Corrente x 1,04020	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,04000	Valor Corrente / 1,07900	Valor Corrente / 1,12000

\* Inflação Média ( % anual ) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Limoeiro do Norte-CE, 27 de Março de 2019

José Maria de Oliveira Lucena,  
Prefeito

ASCONJ - Asses. Contábil SS  
Contador CRC nº 629/O-3

Antônio Jarrivan Filho  
Secretário Municipal

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido  
2020

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018		2017		2016	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	6.300.239,06	100,00	-8.696.896,56	0,00	-9.049.595,02	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.300.239,06</b>	<b>100,00</b>	<b>-8.696.896,56</b>	<b>0,00</b>	<b>-9.049.595,02</b>	<b>0,00</b>

Limoeiro do Norte-CE, 27 de Março de 2019

José Maria de Oliveira Lucena,  
Prefeito

ASCONJ - Asses. Contábil SS  
Contador CRC nº 629/O-3

Antônio Jarrivan Filho  
Secretário Municipal


**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**


ESTADO DO CEARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2020

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

	0,00	0,00	(R\$) 0,00
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b>	<b>(g)=((Ia-Id)+IIIh)</b>	<b>(h)=((Ib-Ile)+IIIi)</b>	<b>(i)=(Ic - IIj)</b>
	0,00	0,00	0,00

Limoeiro do Norte-CE, 27 de Março de 2019

  
**José Maria de Oliveira Lucena,**  
Prefeito

  
**ASCONJ - Asses. Contábil SS**  
Contador CRC nº 629/O-3

  
**Antônio Jerriwan Filho**  
Secretário Municipal

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**

ESTADO DO CEARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2020

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
			0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

Notas:

Nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, o Município de Limoeiro do Norte não pretende conceder anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos e contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Limoeiro do Norte-CE, 27 de Março de 2019

  
**José Maria de Oliveira Lucena,**  
Prefeito

  
**ASCONJ - Asses. Contábil SS**  
Contador CRC nº 629/O-3

  
**Antônio Jerriwan Filho**  
Secretário Municipal

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**

ESTADO DO CEARA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de  
 Caráter Continuado  
 2020

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2020
Aumento Permanente da Receita	0,00
( - ) Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	0,00
Redução Permanente de Despesas ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V )=( III - IV )	0,00

Notas:

Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, o Município de Limoeiro do Norte primando pelo equilíbrio das contas públicas, não pretende instituir lei ou ato administrativo normativo que crie, expandam ou aperfeçõe ação de governo acarretando aumento de despesa pública.

Limoeiro do Norte-CE, 27 de Março de 2019

  
**José Maria de Oliveira Lucena,**  
 Prefeito

  
**ASCONJ - Asses. Contábil SS**  
 Contador CRC nº 629/O-3

  
**Antônio Jerrivan Filho**  
 Secretário Municipal

**Secretaria Municipal de Gestão, Finanças,  
Orçamentos e Planejamento (SEGEF)**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E PREGÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Objeto: TOMADA DE PREÇO nº 2019.2406-001 SEMEB. O Município de Limoeiro do Norte, através do seu Presidente torna público aos interessados que realizará Tomada de Preço, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO E COBERTA DA QUADRA DA ESCOLA DO SETOR NH4 NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE. A licitação ocorrerá no dia 16 de Julho de 2019 às 08:30 horas na sala de reuniões da Comissão, na Rua Cel. Antônio Joaquim nº 2121, Centro - Limoeiro do Norte - Ceará. O edital poderá ser adquirido endereço da comissão de licitação nos horários de 08h30min às 12h00min, em dias úteis, ou através do site: www.tcm.ce.gov.br (portal de licitações dos municípios).

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Objeto: TOMADA DE PREÇO nº 2019.2406-002SEMEB. O Município de Limoeiro do Norte, através do seu Presidente torna público aos interessados que realizará Tomada de Preço, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO E COBERTA DA QUADRA DA ESCOLA JOÃO LUIZ MAIA – SÍTIO ESPINHO NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE. A licitação ocorrerá no dia 17 de Julho de 2019 às 08:30 horas na sala de reuniões da Comissão, na Rua Cel. Antônio Joaquim nº 2121, Centro - Limoeiro do Norte - Ceará. O edital poderá ser adquirido endereço da comissão de licitação nos horários de 08h30min às 12h00min, em dias úteis, ou através do site: www.tcm.ce.gov.br (portal de licitações dos municípios).

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Objeto: TOMADA DE PREÇO nº 2019.2406-003SEMEB. O Município de Limoeiro do Norte, através do seu Presidente torna público aos interessados que realizará Tomada de Preço, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO E COBERTA DA QUADRA DA ESCOLA JOÃO BATISTA RIBEIRO – SÍTIO TOME NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE. A licitação ocorrerá no dia 18 de Julho de 2019 às 08:30 horas na sala de reuniões da Comissão, na Rua Cel. Antônio Joaquim nº 2121, Centro - Limoeiro do Norte - Ceará. O edital poderá ser adquirido endereço da comissão de licitação nos horários de 08h30min às 12h00min, em dias úteis, ou através do site: www.tcm.ce.gov.br (portal de licitações dos municípios).

**AVISO DE RESULTADO DA ANÁLISE DE  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

A Comissão de Licitações e Pregões do Município de Limoeiro do Norte – Ceara, torna público o resumo da análise dos documentos de habilitação das empresas concorrente na licitação CONCORRENCIA PUBLICA 2019.2204-001 SEMEB, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE – CE. Foram habilitadas: BLOCO TRES EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA e T FERREIRA P N CONTRUÇÕES – ME, pois atenderam a todos os requisitos e exigências do edital. Foram inabilitadas: NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP: Não atendeu aos itens 11.6.3-B2 e 11.6.3-F; CONERV CONSTRUÇÕES, EVENTO E ERVIÇOS LTDA: Não atendeu aos itens 11.6.3-B2 e 11.6.3-F; LOPES CALISTO E CALISTO LTDA – EPP: Não atendeu aos itens 11.6.3-B2, 11.6.3-F e 11.6.4–A1-II; LAPORTE ENGENHARIA EIRELLI - ME: Não atendeu ao item 11.6.3-F; VAP CONSTRUÇÕES LTDA: Não atendeu ao item 11.6.3-F. O relatório sintético da análise encontra-se disponível no site do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Ceara, bem como, na sede da Comissão de Licitação onde também se encontram todos os documentos do certame. Limoeiro do Norte – Ceara, 19 de junho de 2019. Francisco Valter Nogueira Lima – Presidente.

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 14060001/2019PP**

ABERTURA: 09:00 horas do dia 10 de Julho de 2019. JULGAMENTO: menor preço POR ITEM. SERVIÇOS DE ASSESSORIA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL PARA ATENDER AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, CONFOME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA. Informações: Av. Dom Aureliano Matos, nº 1400, Centro, Limoeiro do Norte/CE ou (88) 3423.4200 de 07h30min às 13h00min. Maurilo Maia Freitas – Pregoeiro.

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**RESOLUÇÃO Nº 18 DE 18 DE JUNHO DE 2019.**

O Conselho Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8080/90 e 8142/90, pela Lei Municipal nº 735 de 29 de novembro de 1990, a Lei nº 1725/2013 de 20 de fevereiro de 2013 e pelo seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Saúde - CMS é o órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre as políticas e controle da execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do município de Limoeiro do Norte, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

**CONSIDERANDO** o artigo 2º da portaria do Ministério da Saúde nº 1.034 de 2010;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Plenária da 6ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte-CE, realizada no dia 18 de junho de 2019;

**CONSIDERANDO** a vista das notas fiscais onde se identifica erros caricatos como: notas de serviços de outras secretarias na pasta da Saúde, onde a secretaria já havia sido avisada no parecer das contas do primeiro quadrimestre;

**CONSIDERANDO** que os valores cobrados pelos imóveis locados pela Secretaria Municipal de Saúde para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde estão à cima do valor do mercado imobiliário.

**CONSIDERANDO** que os altos valores pagos por gêneros alimentícios, direcionados para a cozinha do hospital Dr. Deóclecio Lima Verde, quando este colegiado é sabedor que somente é fornecido alimentação para funcionários plantonista do SAMU, motoristas e técnicos de enfermagem designados por escala;

**CONSIDERANDO** que os altos valores cobrados nas contas de água de algumas Unidades Básicas de Saúde e nos chamados pontos de apoio, onde só há expediente uma vez no mês;

**CONSIDERANDO** atrasos no pagamento de servidores terceirizados e contrato entre o município e a Instituição São Camilo;

**CONSIDERANDO** que diante do exposto, se faz necessário um planejamento nos gastos com contratação de serviços e servidores.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Emitir **PARECER FAVORÁVEL COM RECOMENDAÇÕES** a Prestação de Contas do 2º e 3º Quadrimestre de 2018;

**Art. 2º - RECOMENDA** que a gestão do Município de Limoeiro do Norte-CE, Secretária Municipal de Saúde – SECSA, contrate um serviço especializado para avaliação dos contratos de imóveis;

**Art. 3º - RECOMENDA** que seja obedecido o princípio da economicidade em relação ao fornecimento de alimentação aos profissionais plantonistas e que suspenda de imediato o fornecimento de alimentação para funcionários de outras secretarias que não tenham parceria com a SECSA, na forma de serviços prestados, no conhecido complexo ambulatorial ou na sede da secretaria;

**Art. 4º - RECOMENDA** que todos os servidores efetivos/concursados/terceirizados prestem serviço em horário estabelecido pelo contrato e/ou pelo chefe maior;

**Art. 5º - RECOMENDA** uma inspeção/calibração nos hidrômetros de todos os imóveis que prestam serviço para Secretaria de Saúde e que apresente um laudo/parecer a este colegiado no prazo máximo de 60 dias;

**Art. 6º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura e publicação;

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte-CMS**, em 18 de Junho de 2019.

**Jardênia Ferreira Lima**  
Presidente

**Márcia Rejane Sousa Oliveira**  
Vice-Presidente

**Olga Cristina Pires Ramos**  
Secretário Geral

**Oséas Moura de Freitas**  
Secretário Adjunto

*(Republicado por incorreções)*

**SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO**

**SEM ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LIMOEIRO DO NORTE**

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

**Ângela Maria Pereira da Silva,**  
Presidente.

**Washington de Moura Lopes,**  
1º Secretário.

**João Gledson Barreto de Oliveira,**  
Diretor de Secretaria.

**José Gladis de Lima Bandeira,**  
1º Vice Presidente.

**Lívia Menezes Maia,**  
2º Secretário.

**Elizângela Santos dos Reis,**  
Secretária.

**Flaubler Lima Honorato,**  
2º Vice Presidente.

**Daiane Silva Guimarães,**  
(Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)